



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 77/2023

Trata-se de projeto de lei, de autoria do **Sr. Prefeito Municipal**, que “Dispõe sobre a ampliação de vagas do cargo de Engenheiro Civil I previstos na Lei Municipal nº 9.573, de 20 de maio de 2011 e dá outras providências”.

Observamos que o projeto de lei em análise trata de matéria típica de administração pública, cuja competência é privativa da Chefe do Poder Executivo, nos termos dos arts. 38, incisos I, II e IV e 61, incisos II, III e VIII da Lei Orgânica Municipal, *in verbis*:

“Art. 38. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

I – regime jurídico dos servidores;

II – criação de cargos, empregos e funções na Administração Direta e autárquica do município, ou aumento de sua remuneração;

(...)

IV – criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do Município”.

“Art. 61. Compete privativamente ao Prefeito:

(...)

II- exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

III- iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

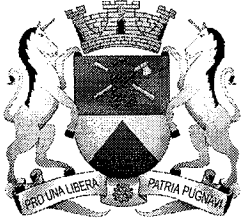
(...)

VIII – dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração municipal, na forma da lei;”

Ressalta-se que o Sr. Prefeito solicitou que o processo legislativo tramite em regime de urgência, nos termos do §1º do art. 44 da Lei Orgânica Municipal.¹

¹ Art. 44. O Prefeito poderá enviar à Câmara projeto de lei sobre qualquer matéria, os quais, se assim o solicitar, deverão ser apreciados dentro de noventa dias a contar do recebimento.

§ 1º- Se o Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça em quarenta e cinco dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Todavia, a proposição merece reparos quanto a melhor **técnica legislativa**, haja vista que a parte final do seu art. 1º faz menção a uma lei municipal que não trata da matéria, razão pela qual recomendamos que onde consta “*Lei Municipal nº 9.573, de 20 de maio de 2011*”, passe a constar “*Lei Municipal nº 8.348, de 27 de dezembro de 2007 e da Lei Municipal nº 10.720, de 15 de janeiro de 2014*”.

Ex positis, observada a recomendação acima, **nada a opor sob o aspecto legal** da proposição, ressaltando-se que a sua aprovação dependerá do voto favorável da **maioria absoluta** dos membros da Câmara (art. 40, §2º, item 5 da LOM)²

É o parecer.

Sorocaba, 27 de março de 2023.


Roberta dos Santos Veiga
Procuradora Legislativa

² Art. 40. A discussão e a votação da matéria constante da Ordem do Dia só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

(...)

§ 2º Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

(...)

5. criação de cargos e aumento de vencimentos de servidores;(g.n.)



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

10

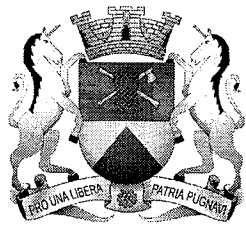
COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 77/2023, de autoria do **Executivo**, que “Dispõe sobre a ampliação de vagas de cargo de Engenheiro Civil I previstos na Lei Municipal nº 9.573, de 20 de maio de 2011 e dá outras providências”.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para **Relator** deste Projeto o Nobre **Vereador João Donizeti Silvestre**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 27 de março de 2023.


CRISTIANO ANUNIAÇÃO DOS PASSOS
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: João Donizeti Silvestre

PL 77/2023

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Executivo, que “*Dispõe sobre a ampliação de vagas do cargo de Engenheiro Civil I previstos na Lei Municipal nº 9.573, de 20 de maio de 2011 e dá outras providências*”, havendo solicitação de urgência em sua tramitação (art. 44, § 1º, da LOM).

De início, a proposição foi encaminhada ao **Jurídico**, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou **parecer favorável** ao projeto.

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria em exame é de **competência privativa do Chefe do Executivo**, conforme estabelece o art. 38, II da Lei Orgânica Municipal.

No entanto, corroboramos com o entendimento da D. Procuradora Legislativa desta Casa de Leis, no tocante a necessidade de correção da redação do art. 1º da proposição.

Sendo assim, esta Comissão de Justiça apresenta a seguinte Emenda:

Emenda nº 01 ao PL 77/2023

Na parte final do art.1º do PL nº 77/2023 onde consta “*Lei Municipal nº 9.573, de 20 de maio de 2011*”, fica alterado para “*Lei Municipal nº 8.348, de 27 de dezembro de 2007 e da Lei Municipal nº 10.720, de 15 de janeiro de 2014*”.

Ante o exposto, observada a emenda apresentada, **nada a opor sob o aspecto legal**, ressaltando-se que a sua aprovação dependerá do voto favorável da **maioria absoluta** dos membros da Câmara, nos termos do disposto no art. 40, §2º, 5 da LOMS.

S/C., 27 de março de 2023.

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Presidente

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro-Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS;

SOBRE: Projeto de lei nº 77/2023

Trata-se do Projeto de Lei nº 77/2023, de autoria do Poder Executivo, Dispõe sobre a ampliação de vagas de cargo de Engenheiro Civil I previstos na Lei Municipal nº 9.573 de 20 de Maio de 2011 e dá outras providências.

Vem na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Economia, finanças, orçamento e parcerias para ser apreciado. o art. 43 do RIC dispõe:

Art. 43. A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias compete dar parecer:

I - sobre as proposições que criem ou aumentem despesas;

II - sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária;

III - sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e outras que imediata ou remotamente, direta ou indiretamente, alterem as finanças do Município, acarretem responsabilidades para o erário municipal ou interessem ao crédito público.

IV - examinar as demonstrações de contas mensais da Mesa, para colheita de elementos que julgue necessários para eventuais informações ao Plenário;

V - emitir parecer em proposições sobre a regulamentação das atividades ligadas à agricultura, pecuária, indústria e comércio ou serviços, seu desenvolvimento e sua atribuição;

O projeto de lei em tela, trata da ampliação de vagas de Cargo de Engenheiro Civil I, previstos na Lei Municipal 9.573 de 20 de Maio de 2011. Ocorre que atualmente todas as vagas criadas na referida Lei, encontram-se providas, e ainda assim, a demanda se faz elevada para as ações desempenhadas a estes cargos.

Com a finalidade, de garantir um melhor atendimento para a população de Sorocaba, garantindo assim a eficiência do serviço público se faz necessário a adequação em tela.

Cabe esclarecer, que a ampliação das vagas propostas no projeto 77/2023, são direcionadas para preenchimento de candidatos aprovados em concurso público. Por fim, diante dos aspectos econômicos, e de possíveis impactos que a proposta poderá gerar ao Município, se faz necessário informar que os devidos estudos de estimativa de impacto orçamentário e financeiro, foram apresentados, e não foi observado por essa comissão, indicativos que possam prejudicar o erário público de nossa cidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

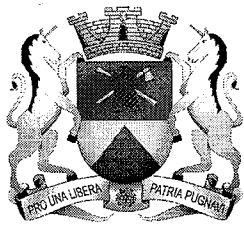
Diante o exposto esta Comissão de mérito é favorável a tramitação deste Projeto, visando assim, ampliação de vagas de Cargo de Engenheiro Civil I, previstos na Lei Municipal 9.573 de 20 de Maio de 2011.

S/C., 27 de março de 2023.


JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Presidente da Comissão


CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Membro


CAIO DE OLIVEIRA EGÊA SILVEIRA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: Emenda 01 e o Projeto de Lei nº 77/2023

Trata-se do Projeto de Lei nº 77/2023, do Executivo, que dispõe sobre a ampliação de vagas de cargo de Engenheiro Civil I previstos na Lei Municipal nº 9.573, de 20 de maio de 2011 e dá outras providências.

De início, a proposição foi encaminhada à Douta Secretaria Jurídica para o exame da matéria quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto. No mesmo sentido, a Comissão de Justiça também não se opôs a tramitação do Projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Obras, Transportes e Serviços Públicos para ser apreciado. o art. 44. do RIC dispõe:

Art. 44. À Comissão de Obras, Transporte e Serviços Públicos compete emitir parecer sobre proposição que trate de:

I - planos gerais ou parciais de urbanização;

II - início, alteração, interrupção ou suspensão de obras públicas, bem como de seu uso;

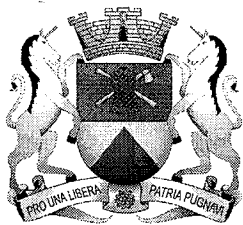
III - serviços públicos do Município, incluídos os de concessão;

IV - assuntos relativos ao pessoal fixo e variável da Prefeitura, da Câmara, das autarquias, fundações e empresas públicas;

V - assuntos relativos ao transporte coletivo urbano e suburbano;

Voto do Relator

A Comissão de Obras se manifesta favoravelmente ao projeto que Dispõe sobre a ampliação de vagas de cargo de Engenheiro Civil I previstos na Lei Municipal nº 9.573, de 20 de maio de 2011, sem objeções. A medida proposta é relevante e necessária para atender às demandas do município e garantir a atuação de profissionais qualificados na área de engenharia civil para o desenvolvimento urbano. É importante destacar que a ampliação das vagas deve ser



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

feita de forma criteriosa, com a realização de um estudo prévio da demanda por profissionais dessa área, bem como da disponibilidade orçamentária para a contratação dos novos servidores. É fundamental que os novos engenheiros civis contratados possuam a formação e qualificação necessárias para o desempenho das atividades previstas para o cargo, garantindo assim a eficiência e qualidade dos serviços prestados pelo município à população.

S/C., 27 de março de 2023.


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA

Presidente da Comissão


ANTONIO CARLOS SILVANO JUNIOR

Membro


RODRIGO PIVETA BERNO

Membro